



PROJETO DE LEI N. ____/2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer vale-alimentação aos servidores públicos municipais lotados nas Secretarias Municipais de Obras e de Desenvolvimento Rural.

§ 1º. Serão beneficiados com o vale-alimentação tão somente os servidores que realizarem trabalhos externos a uma distância superior a 5 km (cinco quilômetros) da sede das respectivas secretarias as quais são vinculados.

§ 2º. O valor do auxílio descrito no *caput* deste artigo será de R\$ 15,00 (quinze reais), pago exclusivamente por dia efetivo de trabalho.

§ 3º. O valor constante no § 2º deste artigo será atualizado anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, por meio de decreto do Poder Executivo, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º. O valor mensal total a ser pago a título de vale-alimentação será determinado pelos dias em que o servidor efetivamente prestou serviços externos, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§ 1º. Deverá o servidor informar em sua folha ponto os dias em que prestou serviço externo na forma descrita no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.





§ 2º. A conferência e a certificação dos dias em que o servidor terá direito ao pagamento do vale-alimentação serão de responsabilidade do secretário da pasta.

§ 3º. O pagamento do vale-alimentação será lançado na folha de pagamento do mês subsequente ao do serviço prestado.

Art. 3º. O vale-alimentação possui caráter indenizatório, para resarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para quaisquer efeitos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei visa à autorização para que o Poder Executivo possa realizar o pagamento de vale-alimentação aos servidores municipais lotados nas Secretarias Municipais de Obras e de Desenvolvimento Rural.

Serão beneficiados com o vale-alimentação tão somente os servidores que realizarem trabalhos externos a uma distância superior a 5 km (cinco quilômetros) da sede das respectivas secretarias as quais são vinculados, tendo em vista a impossibilidade destes se deslocarem de seus postos de trabalho para a realização do intervalo intrajornada.

Ressalta-se que o vale-alimentação possui caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para quaisquer efeitos.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 13^a Edição (2023), do Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional, na página 514, é apresentada a seguinte redação: “*Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais*”. E, logo após, apresenta uma lista exemplificativa de gastos que não entram no cômputo da despesa com pessoal, dentre elas o auxílio alimentação (página 515).

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

